



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001394-22.00/14-6
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE BEM MÓVEL que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO e a PREFEITURA DE NONOAI/RS.

A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede nesta Capital situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 87.958.641/0001-31, representada neste ato por seu titular, **EDUARDO MARTINS MEDEIROS**, doravante denominada SECRETARIA, e a PREFEITURA DE NONOAI/RS, com sede administrativa no Município de NONOAI, na Rua Pe. Manoel Gomes Gonzales nº 1001, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07 representada neste ato pelo Prefeito **JOÃO VIANEI RUBIN**, doravante denominado MUNICÍPIO, tendo presente o que consta nos autos do processo administrativo nº 001394-22.00/14-6 de origem da SECRETARIA, celebram o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE BEM MÓVEL, sujeitando-se às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; no Código Civil; e demais normas federais, estaduais e municipais atinentes à matéria, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a utilização, pelo MUNICÍPIO, de uma ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, Marca DOOSAN, Modelo DX225LCA, Ano 2009, Número de Série DHKCEBACL90005789, Número da máquina: 075, registrada no patrimônio da Cedente sob nº 005230, tendo como objetivo atender as necessidades do serviço municipal, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DA ADMINISTRAÇÃO E DA DESPESA

A SECRETARIA entrega, neste ato, o objeto descrito na Cláusula Primeira livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Entrega e Laudo de Vistoria que integram este Contrato, independente de transcrição.

§ 1º - O MUNICÍPIO administrará, usará e fruirá o bem cedido, como se seu fosse, enquanto perdurar o uso ora ajustado.

§ 2º - As despesas de manutenção, conserto e de combustível do bem móvel, assim como os encargos tributários decorrentes da utilização do equipamento e as despesas com o operador correrão por conta do MUNICÍPIO.

§ 3º - O MUNICÍPIO ficará responsável pela guarda e segurança da máquina, além de responder de forma integral por danos nos componentes eletrônicos e hidráulicos do equipamento.

§ 4º - O MUNICÍPIO deverá disponibilizar operador treinado e habilitado a fim de garantir a conservação do equipamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001394-22.00/14-6
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE BEM MÓVEL

§ 5º - O **MUNICÍPIO** responderá por todo e qualquer dano civil e criminal decorrentes da utilização do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 dias a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o equipamento exclusivamente para a finalidade a que se propõe, vedada a sua transferência a terceiros seja a que título for.
- b) Compromete-se a devolver o equipamento recebido, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.
- c) Em caso de perda ou destruição do equipamento, por ato culposo ou doloso de seus agentes, compromete-se à restituição de seu valor.
- d) Enviar ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 10 (dez) dias a contar do uso estabelecido, relatório circunstanciado e fotográfico dos serviços realizados, bem como demonstrativos de eventuais despesas com manutenção realizadas no equipamento.

II - São obrigações da SECRETARIA:

- a) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o bem referente a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplência total, ou parcial de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação escrita à parte inadimplente. Fica resguardada à **SECRETARIA** a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, quando a necessidade do Estado e o interesse público sobrepuserem-se ao presente Termo, de acordo com a discricionariedade do Administrador.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, serão resolvidos mediante consenso entre as Partes, considerando as normas de Direito Administrativo e Civil aplicáveis aos Contratos Administrativos.



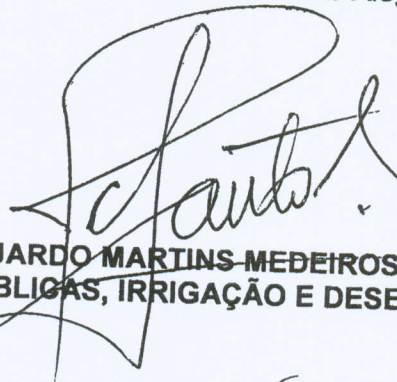
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001394-22.00/14-6
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE BEM MÓVEL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

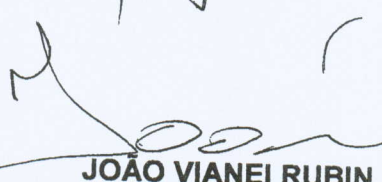
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E, por estarem entre si justos e acordados, assinam, na presença das testemunhas, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE BEM MÓVEL em três (03) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de de 2014.


EDUARDO MARTINS MEDEIROS
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Carlos Almeida dos Santos
Secretário Adjunto
Secretaria de Obras Públicas, Irrigação
e Desenvolvimento Urbano


JOÃO VIANEI RUBIN
PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI/RS

Testemunhas:

1- _____
(Nome, RG, CPF)

2- _____
(Nome, RG, CPF)